



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA
Estado da Paraíba

LEI Nº 071/2002

Em, 15 de Janeiro de 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE
2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de COXIXOLA, Estado da Paraíba para o Exercício de 2002, conforme os anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 2.079.909,00 (Dois Milhões, Setenta e Nove Mil, Novecentos e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de competência do Município, Transferências Constitucionais, Receita de Convênios, e outras fontes de Receitas da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1	RECEITAS CORRENTES	RS		2.187.434,00
1.1	Receita Tributária	RS	35.650,00	
1.2	Receita Patrimonial	RS	8.400,00	
1.3	Receitas de Serviços	RS	9.000,00	
1.4	Transferências Correntes	RS	2.068.784,00	
1.5	Outras Rec. Correntes	RS	65.600,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL	RS		138.000,00
		RS		
2.1	Alienação de Bens	RS	3.000,00	
2.2	Transferência de Capital		135.000,00	
	Déficit do Orçamento Corrente			
	Total	RS	503.100,00	
	(-) Ded. Receita p/form. FUNDEF	RS	-245.525,00	
	TOTAL DA RECEITA			2.079.909,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Encargos Sociais, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo

1 DESPESAS P/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
01	Câmara Municipal	RS	82.780,00
02	Gabinete do Prefeito	RS	117.480,00
03	Secretaria da Administração e Finanças	RS	180.200,00
04	Secretaria de Educação e Cultura	RS	582.400,00
05	Secretaria de Saúde e Fundo Mun. De Saúde	RS	479.620,00
06	Secretaria de Ação Social / FMAS	RS	63.200,00
07	Secretaria de Infra Estrutura	RS	549.400,00
08	Reserva de Contigência	RS	16.000,00
	TOTAL	RS	2.071.080,00
2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	Legislativa	RS	82.780,00
03	Administração e Planejamento	RS	368.280,00
04	Agricultura	RS	51.400,00
05	Comunicação	RS	11.000,00
08	Educação e Cultura	RS	499.400,00
09	Energia e Recursos Minerais	RS	30.000,00
10	Habitação e Urbanismo	RS	284.000,00
13	Saúde e Saneamento	RS	496.420,00
15	Assistência Social	RS	51.200,00
16	Transportes	RS	27.100,00
17	Trabalho	RS	12.000,00
18	Cultura	RS	20.000,00
19	Gestão Ambiental	RS	37.000,00
99	Reserva de Contigência	RS	16.000,00
	TOTAL	RS	2.071.080,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.
- II- Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou privadas e até o limite previsto no Art. 11, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 19, de 27 de março de 1996, do Senado Federal;
- III- Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as finalidades de atender insuficiências

nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de COXIXOLA, em 28 de Setembro de 2001


GIVALDO LIMA DE FARIAS
Prefeito Municipal